



PROJETO DE LEI	2025
----------------	------

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 9.917, de 24 de março de 2023, que assegura ao aluno com deficiência prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

**Artigo 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 9.917, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.** 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a prioridade na matrícula em escola municipal situada mais próxima de sua residência, bem como em qualquer outra unidade escolar da rede municipal de ensino indicada pelo responsável legal, quando esta melhor atender às necessidades do estudante, abrangendo as etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de novembro de 2025.

Aloísio Varejão - PSB

Anderson Goggi - PP

Armandinho Fontoura - PL

Ana Paula Rocha – PSOL

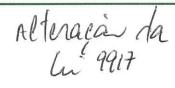
André Brandino – Podemos

Aylton Dadalto - Republicanos











Baiano do Salão - Podemos

Bruno Malias - PSB

Camillo Neves - PP

Dalto Neves - SDD

Dárcio Bracarense - PL

Davi Esmael Republicanos

João Flávio - MDB

Raniery Ferreira - PT

Leonardo Monjardim – Novo

Luiz Emanuel - Republicanos

Luiz Paulo Amorim - PV

Mara Maroca - PP

Maurício Leite - PRD

Pedro Trés - PSB

Professor Jocelino - PT









## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao aluno com deficiência a prioridade na matrícula em escola municipal situada mais próxima de sua residência, bem como garantir a possibilidade de matrícula em outra unidade escolar da rede municipal de ensino indicada pelo responsável legal, quando esta melhor atender às necessidades específicas do estudante.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da proteção integral à criança e ao adolescente, além de observar o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determinam a oferta de educação inclusiva e o atendimento adequado às singularidades de cada estudante.

Importante ressaltar que, embora a proximidade da residência seja regra geral e fundamental para garantir segurança, acessibilidade e permanência do estudante na escola, determinadas situações demandam flexibilidade. Há casos em que outra unidade escolar, ainda que não situada na vizinhança imediata do aluno, encontra-se melhor estruturada para atender suas necessidades, seja por contar com recursos pedagógicos específicos, equipe especializada ou infraestrutura mais adequada.

Além disso, algumas unidades escolares encontram-se próximas a centros de apoio, instituições terapêuticas, serviços de reabilitação ou equipamentos públicos voltados à pessoa com deficiência. Nesses casos, a matrícula em escola localizada nas proximidades desses centros pode garantir ao aluno maior suporte, continuidade no atendimento e integração entre práticas educacionais e terapêuticas, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento global.

O Projeto, portanto, fortalece as políticas de inclusão ao reconhecer que o atendimento adequado ao aluno com deficiência não se limita à proximidade geográfica, mas também à existência de condições concretas que favoreçam seu pleno desenvolvimento. Ao permitir a matrícula em unidade escolar indicada pelo responsável legal — quando esta for a que melhor atende às necessidades do





estudante — o Município amplia a proteção educacional e garante flexibilidade administrativa em favor da pessoa com deficiência.

Diante do exposto, trata-se de medida socialmente relevante e juridicamente adequada, que aprimora as garantias de acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes com deficiência. Por essa razão, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 340036003300340034003400540052004100

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **26/11/2025 12:45** Checksum: **F0260F8990F066D6011B8B00818A9D841E3BC3879DF9A017725E4C05D1DFC47B** 

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em **26/11/2025 13:07**Checksum: **82751FFB8FEFA990CBE690B38EC56354587A9F0704A44C8AD2B29A6AD599144B** 

Assinado eletronicamente por Luiz Paulo Amorim em 26/11/2025 13:44

Checksum: 2B29EFA2CDBD07610839CF8C5B8C08B2DC4DF247E15D54274268D39931C50AC8

Assinado eletronicamente por Maurício Soares Leite em 26/11/2025 14:05

Checksum: 6A4001CFE624CFB995783E43AFB570A1D17B590AA676BE2EEF86704573D07DB9

Assinado eletronicamente por Armando Fontoura Borges Filho em 26/11/2025 14:22

Checksum: CF039991A3D4FDAFB4BFF6AE845EFC426C5AD9BCA0B72DB6615615B54F0FC7C6

Assinado eletronicamente por Jocelino da Conceição Silva Júnior em 26/11/2025 19:18

Checksum: 2330E4D4DE08AAA6DF732D6616D79159EBAB68E93C6DFCEFBC28E28FA726B06C